TC nº 72-001.505.09-85

BALANÇO. EXERCÍCIO 2008. PRODAM. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Acompanham TCs: 72.002.146.08-39, 72.002.618.08-26, 72.000.322.09-70, 72.000.883.09-97, 72.000.884.09-50, 72.001.246.09-29.

Transitado em julgado em: 18.02.2013.

2.638ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Balanço Geral da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP S.A., relativo ao exercício de 2008, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

CONSIDERANDO que os balanços e demonstrativos que compõem as Contas sob exame foram elaborados em conformidade com as disposições legais vigentes e regularmente protocolados neste Tribunal;

CONSIDERANDO que os referidos balanços foram aprovados pela Assembleia Geral dos Acionistas e receberam pareceres favoráveis de empresa de auditoria independente;

CONSIDERANDO que, em termos gerais, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte constatou a adequação dos controles internos da empresa, com algumas ressalvas relativas, principalmente, ao controle de bens patrimoniais e gerenciamento do seu quadro de pessoal, cujas impropriedades são passíveis de regularização;

CONSIDERANDO que as infringências e impropriedades constatadas pelos Órgãos Técnicos nos exames da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da empresa, embora demandem maior atenção ou providências saneadoras, não apresentam relevância suficiente para comprometer ou distorcer os resultados das Contas apresentadas;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório, não houve a ocorrência da concessão de descontos sobre os valores dos serviços prestados, conforme verificado em exercícios anteriores;

CONSIDERANDO que as dificuldades financeiras enfrentadas pela PRODAM, decorrentes da insuficiência de receitas operacionais, seja pela inadequação dos preços praticados junto à Municipalidade ou pelo volume de créditos a receber de clientes, dependem do equacionamento de soluções que,

em regra, vinculam-se à política econômica que a Prefeitura impõe às suas empresas;

CONSIDERANDO o esforço empreendido pela PRODAM para atender às determinações e recomendações deste Tribunal em exercícios anteriores, visto que das 70 (setenta) determinações proferidas nos julgamentos das Contas compreendidas no período de 1999 a 2004, restaram pendentes, efetivamente, 6 determinações e, das 5 recomendações técnicas de 2007 e 2008, 4 foram atendidas, evidenciando o comprometimento da empresa com melhoria dos seus controles internos,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as contas apresentadas pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP S.A., relativas ao exercício de 2008, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em reiterar as determinações de exercícios anteriores que se encontram pendentes de atendimento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que a PRODAM-SP S.A. promova estudo para implantação de Sistema de Contabilidade de Custos, objetivando o conhecimento do custo individualizado dos serviços prestados de modo a fixar sua política de preços e evitar prejuízos operacionais.

ACORDAM, também, à unanimidade, nos termos da proposta do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, constante de sua declaração de voto apresentada, em determinar que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal apure, em autos apartados, abrangendo os exercícios de 2007 a 2012, o tratamento que vem sendo dado aos resíduos dos valores contratuais não totalmente faturados em nome da contratante visando a apurar se não estamos diante de um desconto disfarçado via subfaturamento dos serviços prestados.

ACORDAM, afinal, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, DOMINGOS DISSEI – Revisor e EURÍPEDES SALES, em não acolher a segunda proposta também constante da declaração de voto apresentada pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por entenderem que a matéria será melhor avaliada nas contas subsequentes da PRODAM-SP S.A.

Vencido, neste particular, o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, que propôs determinação para que a PRODAM-SP S.A., a partir do trânsito em julgado do presente Acórdão, fique proibida de faturar parcialmente os valores dos serviços devidos pelos seus contratantes, sendo que a não observância desta determinação implicará a declaração de ato de dilapidação do patrimônio da empresa, ficando seu Presidente sujeito às penas da lei.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHEDO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de setembro de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

MAURÍCIO FARIA – Relator.

DOMINGOS DISSEI – Revisor.

ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro.

EURÍPEDES SALES – Conselheiro.